



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº010/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa ou profissional especializado em **serviços de jardinagem e limpeza de área externa**, com fornecimento de materiais, ferramentas e maquinários, compreendendo limpeza geral da área, poda de galhos e arbustos, despacho e destinação dos resíduos vegetais ao Eco ponto, e aplicação de herbicida Roundup (glifosato), a serem executados na área externa, cimentada, no imóvel do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, localizado na **Rua 5, entre as Avenidas 5 e 7, nº 844, Bairro Centro, Rio Claro/SP.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços solicitados destinam-se à manutenção das condições adequadas de conservação, higiene e segurança das áreas externas do imóvel pertencente ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC. A execução periódica dos serviços de jardinagem e limpeza é indispensável para preservar o patrimônio público, garantir o acesso seguro às dependências da Autarquia, evitar o acúmulo de material vegetal que possa favorecer o aparecimento de pragas ou vetores de doenças, e assegurar a boa apresentação do imóvel público perante os servidores, usuários e a comunidade em geral.

2.2. A aplicação de herbicida do tipo Roundup (glifosato) justifica-se pela necessidade de controle eficaz de vegetação invasora em áreas pavimentadas, muros, calçadas e demais espaços onde o crescimento indesejado de plantas representa risco à estrutura do imóvel e à segurança dos usuários.

2.3. O despacho dos resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços ao Eco ponto atende às diretrizes de gestão ambiental e à legislação municipal pertinente ao descarte correto de resíduos sólidos, evitando o descarte irregular e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

3. ESTIMATIVA DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado compreende a execução dos seguintes serviços na área externa: jardim de acesso à porta de entrada do imóvel; limpeza da calçada correspondente a toda a frente do imóvel; área dos fundos (quintal); e estacionamento localizado ao lado do imóvel. Nesses espaços, os serviços incluem a aplicação de herbicida para inibir o surgimento de vegetação invasora em áreas pavimentadas, muros, calçadas e demais locais onde o crescimento indesejado de plantas represente risco à estrutura do imóvel ou à segurança dos usuários.

4. VALOR ESTIMADO TOTAL

4.1. O valor estimado da contratação será apurado por meio de **pesquisa de preços**, sendo posteriormente detalhado no **Termo de Referência**, contemplando a descrição dos serviços de revisão preventiva e demais necessidades.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A previsão de início da prestação dos serviços é para ocorrer ao longo do mês de março de 2026, conforme disponibilidade e conveniência da Autarquia.

Rio Claro/SP, 25/03/2026
EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assinaturas dos responsáveis:

De acordo, com a necessidade do serviço.	De acordo, encaminhe-se para análise e providências.
<hr/> NOME DO REQUISITANTE	<hr/> LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº010/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de **serviços de jardinagem e limpeza de área externa**, com fornecimento de materiais, ferramentas e maquinários, compreendendo limpeza geral da área, poda de galhos e arbustos, despacho e destinação dos resíduos vegetais ao Ecoponto, e aplicação de herbicida Roundup (glifosato), a serem executados no imóvel do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, situado na Rua 5, entre as Avenidas 5 e 7, nº 844, Bairro Centro, Rio Claro/SP.

1.2. Os serviços objeto desta contratação compreendem, de forma detalhada:

- Limpeza geral da área externa: varrição, recolhimento de folhas, galhos e detritos, com a devida organização e limpeza de todo o espaço externo do imóvel;
- Poda de galhos e arbustos: corte, poda e remoção de galhos, arbustos e demais vegetações presentes na área, garantindo a organização e a segurança do espaço;
- Despacho de resíduos ao Ecoponto: coleta, acondicionamento e transporte de todos os resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços até o Ecoponto municipal, com destinação ambientalmente correta;
- Aplicação de herbicida Roundup (glifosato): aplicação em áreas pavimentadas, calçadas, muros, canteiros e demais espaços com vegetação invasora, visando o controle eficaz do crescimento indesejado de plantas daninhas.

1.3. O quantitativo e escopo dos serviços poderão variar conforme a necessidade e a demanda real do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, sem prejuízo à qualidade e à completude da execução.

1.4. É facultada, a realização de visita técnica, *in loco*, a fim de propiciar às empresas participantes do processo o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

1.5. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.6. A visita deverá ser agendada por e-mail (instituto.previdenciarc@gmail.com) ou pelo telefone (19) 3522-1300, por meio do setor de compras e contratações do Instituto de Previdência de Rio Claro, dentro do prazo de envio das propostas, no período das 08h00 às 16h00.

1.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, realizar as análises técnicas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

2. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS

2.1. A contratada deverá atender aos critérios exigidos nas legislações pertinentes ao objeto, a fim de garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações pertinentes ao objeto da contratação, incluindo as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de jardinagem e uso de agroquímicos.

2.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, tais como deslocamento, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), produtos (herbicida Roundup/glifosato), transporte dos resíduos ao Ecoponto e impostos.

2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade, e o pagamento é condicionado à efetiva execução e ateste dos serviços.

2.6. A aplicação do herbicida Roundup (glifosato) deverá ser realizada por **profissional habilitado**, com observância das normas da ANVISA, do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao uso de agrotóxicos, incluindo a utilização obrigatória de EPIs adequados.

2.7. O descarte das embalagens de herbicida deverá ser realizado conforme a **Lei Federal nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos)** e o Decreto nº 4.074/2002, com entrega das embalagens vazias no estabelecimento comercial onde foram adquiridas ou em ponto de coleta credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de jardinagem, limpeza de área externa, poda, despacho de resíduos ao Ecoponto e aplicação de herbicida, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no imóvel do IPRC localizado na Rua 5, entre as Avenidas 5 e 7, nº 844, Bairro Centro, Rio Claro/SP.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Instituto de Previdência de Rio Claro e a prorrogação promova vantagem econômica à autarquia, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, contados da assinatura do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O custo estimado total da contratação será obtido a partir de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação direta tem amparo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** para a contratação de **bens e serviços comuns**, desde que o valor estimado da contratação esteja **dentro do limite legal vigente** e devidamente justificado pela Administração.

4.2. A **contratação de serviços de jardinagem e limpeza externa** enquadra-se como **serviço comum**, pois possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e objetivas, sendo possível a comparação direta de preços entre fornecedores.

4.3. Os serviços constituem necessidade **essencial** para a conservação, segurança e boa apresentação do patrimônio público do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, estando diretamente relacionados à preservação do imóvel, à segurança dos usuários e ao cumprimento das normas municipais de conservação urbana.

4.4. A contratação direta mostra-se mais eficiente, econômica e adequada, considerando:

- a baixa complexidade do objeto;
- o valor estimado compatível com o limite legal para dispensa;
- a necessidade recorrente dos serviços de manutenção das áreas externas;
- a existência de ampla oferta no mercado local, o que permite a realização de pesquisa de preços para garantir a vantajosidade da contratação.

4.5. Ressalte-se, ainda, que a Administração observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a execução de serviços de jardinagem e limpeza das áreas externas do imóvel do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, localizado na Rua 5, entre as Avenidas 5 e 7, nº 844, Bairro Centro, Rio Claro/SP, visando assegurar as condições adequadas de conservação, higiene, segurança e apresentação do patrimônio público.

5.2. Os serviços abrangerão: limpeza geral das áreas externas; poda de galhos e arbustos; despacho e destinação de todos os resíduos vegetais gerados ao Ecoponto municipal; e aplicação de herbicida Roundup (glifosato) para controle de vegetação invasora.

5.3. A contratada ficará responsável por todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPIs e transporte necessários à plena execução dos serviços, não cabendo ao IPRC o fornecimento de qualquer material ou equipamento.

5.4. A adoção desta solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente, tratando-se de serviço de baixo grau de complexidade, amplamente disponível no mercado local, e indispensável para a

manutenção das condições mínimas de funcionamento e conservação do patrimônio institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados compreendem os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
1	Limpeza geral da área externa	Varrição, recolhimento de folhas, galhos, detritos e limpeza completa das áreas externas do imóvel
2	Poda de galhos e arbustos	Corte, aparação e remoção de galhos, arbustos e vegetação presente nas áreas externas
3	Despacho de resíduos ao Ecoponto	Coleta, acondicionamento, transporte e destinação correta de todos os resíduos vegetais gerados ao Ecoponto municipal de Rio Claro
4	Aplicação de herbicida Roundup (glifosato)	Aplicação por profissional habilitado, com uso de EPIs, em áreas com vegetação invasora (calçadas, muros, canteiros e pavimentações)

7. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços de jardinagem e aplicação de agrotóxicos;
- Utilizar EPIs adequados para todas as atividades, especialmente para a aplicação do herbicida Roundup (glifosato), em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-31);
- Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo o herbicida Roundup (glifosato);
- Realizar o transporte e o despacho correto dos resíduos vegetais ao Ecoponto municipal de Rio Claro;
- Zelar pela conservação do patrimônio público durante a execução dos serviços, evitando danos às estruturas, pavimentações e demais elementos do imóvel;
- Cumprir as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao uso de agrotóxicos, conforme a Lei Federal nº 7.802/1989 e o Decreto nº 4.074/2002.

8. MODELO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão realizados no imóvel do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, localizado na Rua 5, entre as Avenidas 5 e 7, nº 844, Bairro Centro, Rio Claro/SP.

8.1.2. Os serviços deverão ser agendados previamente com a Autarquia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no horário compreendido entre 8h00 e 16h00, por meio do telefone (19) 3522-1300 ou do endereço eletrônico instituto.previdenciarc@gmail.com

8.1.3. Uma vez agendado, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do agendamento, com exceção de caso fortuito e força maior.

8.1.4. O serviço de jardinagem e limpeza será considerado concluído somente após a execução de todas as atividades elencadas no escopo da contratação.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução, o prazo contratual será prorrogado pelo período correspondente, desde que haja interesse da Autarquia, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do ajuste quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em razão da execução do contrato, especialmente no que se refere ao uso e descarte do herbicida (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não sendo admitida a transferência dos ônus dessa atividade ao Instituto de Previdência de Rio Claro (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

10.2. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações e documentações necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização do ajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações descritas nos incisos do item 12 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Rio Claro conforme art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/21.

12.4. Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

Rio Claro/SP, 25/03/2026
EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO